



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 494/97.

3

" Autoriza a doação do imóvel que menciona à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais para a construção de Conjunto Habitacional concede isenção tributária e dá outras providências".

O Povo do Município de Paineiras, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, sociedade anônima e de economia mista deste Estado, o imóvel situado nesta cidade, na Rua Santa Inês, S/N, com área de 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) com os limites descritos a seguir: lado esquerdo com Pacífico Francisco de Lima, lado direito Rua Pedro Lopes de Azevedo, fundo com Pacífico Francisco de Lima e frente com Rua Camilo Mendonça.

Art. 2º - No imóvel, cuja doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais ora é autorizada, deverá ser por aquela empresa erigido um Conjunto Habitacional cujas unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do sistema Financeiro da Habitação, às famílias de baixa renda, residentes neste Município.

Art. 3º - Deverá a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais dar início à construção do Conjunto Habitacional, no prazo de 5 (cinco) anos, contando desta data, pena de ser o imóvel doado revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para a donatária.

Art. 4º - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no art. 1º, desta Lei, o valor fiscal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamento, projetos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais nessa cidade.

Art. 6º - Fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, isenção tributária nesse município pelo prazo de 10 (dez) anos, contado desta data.

Art. 7º - A isenção tributária concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de construção (I.S.S.) do Conjunto Habitacional, a serem contratados com terceiros pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4

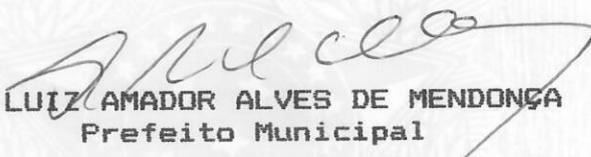
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Correrão à conta do Município as despesas com custa e emolumentos cartorais, referentes a doação autorizada por esta Lei.

Art. 9º - A isenção tributária concedida nos artigos 6º e 7º desta lei, corresponde à reciprocidade a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, pela implantação do Conjunto Habitacional nessa cidade.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 26 de junho de
1.997.


DR. LUIZ AMADOR ALVES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889